

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/1/2017, Seção 1, pág. 17.**

**Portaria nº 45, publicada no D.O.U. de 19/1/2017, Seção 1, pág. 13.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade de Educação e Cultura de Goiás S/C Ltda.		<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Araguaia, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás.		
<b>RELATOR:</b> Erasto Fortes Mendonça		
<b>e-MEC N°:</b> 20077034		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>124/2016</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>10/3/2016</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de recredenciamento protocolizado em 24/10/2007 pela Faculdade Araguaia (FARA), sediada na rua 18, nº 81, bairro Centro, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pela Sociedade de Educação e Cultura de Goiás S/C Ltda., sociedade simples limitada, privada, com fins lucrativos, com sede e foro no mesmo município e estado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 00.140.831/0001-69.

Entendendo que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria MEC nº 40/2007, a Secretaria de Educação Superior (SESu) optou pelo prosseguimento do seu fluxo regular.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido designada a Comissão de Avaliação *in loco*, para fins de recredenciamento. A visita dos avaliadores foi realizada entre os dias 15 e 19/9/2009, tendo sido apresentado o relatório nº 61.089, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, gerando o Conceito Institucional igual a 3 (três).

**Quadro 1.** Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco*, aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento.

<b>Dimensões</b>	<b>Conceitos</b>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	2
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	2
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	2

8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	2
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	2
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

O relatório avaliativo não foi impugnado nem pela IES, nem pela Secretaria. No entanto, considerou a SESU que, apesar de a IES ter alcançado, na média, o Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três), as inúmeras fragilidades apontadas pelos avaliadores justificaram a celebração de Protocolo de Compromisso a fim de que as insuficiências evidenciadas pudessem ser superadas.

Foram as seguintes as considerações da Secretaria:

*Na Dimensão 1, a comissão relatou que as “propostas constantes de seu PDI não estão adequadamente implemetadas (sic) pelos órgãos gestores para o cumprimento das metas estabelecidas”. Além disso, “Constata-se que tanto o fornecimento de subsídios decorrentes da auto-avaliação, gerados principalmente pela CPA local, quanto os seus desdobramentos em ações efetivas não estão adequadamente implementados, não se percebendo relação direta das ações administrativas com os processos auto-avaliativos”.*

*A Dimensão 7 – Infraestrutura física apresenta as seguintes fragilidades: “A infraestrutura física da IES não se caracteriza como coerente com as correspondentes especificações do PDI, faltando-lhe computadores em quantidade e qualidade adequadas, para uso dos alunos, e recursos de multimídia em número suficiente para uso dos professores”;*

*“Não foram encontradas instalações para atividades de iniciação científica. Os laboratórios de informática existem em quantidade e qualidade inadequadas. Não há instalações para a prática de esportes, tampouco espaço de convivência na IES”;*

*“A Biblioteca da IES, em seu acervo e serviços, apresenta-se condizente com o disposto no PDI, tendo sido verificadas ações adequadas de atualização e ampliação de títulos e exemplares bibliográficos. O seu espaço físico, por outro lado, não é adequado”.*

*Os avaliadores relataram as seguintes fragilidades para a Dimensão 8:*

*“O planejamento e a avaliação, notadamente quanto aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional da IES, não estão coerentes com o especificado no PDI”;*

*“a Comissão Própria de Avaliação não conta com efetiva participação dos alunos, tampouco de representante da sociedade civil, no planejamento e execução da auto-avaliação institucional. A divulgação das análises e dos resultados não é adequadamente feita”;*

*“A IES implementa adequadamente ações acadêmicas, mas não o faz igualmente para a dimensão administrativa”.*

*As fragilidades da Dimensão 9 são as seguintes:*

*“Os programas de apoio ao desenvolvimento de atividades científicas, técnicas e esportivas, e de divulgação da sua produção não estão implantados tampouco adequados”;*

*“Não há mecanismos institucionalizados de acompanhamento de egressos para avaliar a pertinência da formação recebida. Opiniões e pareceres de empregadores dos egressos quanto às matrizes curriculares e perfis profissiográficos não são buscados formalmente pela IES”.*

*Com relação à Dimensão 10, os avaliadores relataram que “Há política de expansão e conservação do espaço físico, mas não há o mesmo para a aquisição de equipamentos na IES. No momento da visita, o número e a qualidade dos computadores caracterizam-se como inadequados à implementação dos programas institucionais de ensino”.*

*Cabe registrar que, segundo os avaliadores, a instituição “não desenvolve atividades de EAD”, mas funciona como polo de EAD da Universidade Castelo Branco.*

*Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição atende aos itens 11.1 - Condições de acesso para portadores de necessidades especiais; 11.2 - Titulação do Corpo Docente; 11.3 - Regime de Trabalho do Corpo Docente; e 11.5 - Forma Legal de Contratação de Professores. Não atende ao item 11.4 - Plano de Cargo e Carreira, porque “só foi apresentado o protocolo de encaminhamento junto à Delegacia Regional do Trabalho”.*

*A comissão concluiu o documento, relatando que a “Faculdade Araguaia, apresenta um perfil SATISFATÓRIO de qualidade”.*

*Considerando as seis dimensões com conceito insatisfatório e o não atendimento do item 11.4 - Plano de Cargo e Carreira dos Requisitos Legais, esta Secretaria entende que, apesar de o Conceito Institucional ter sido satisfatório, existem quesitos que se encontram abaixo do referencial mínimo de qualidade e, portanto, necessitam de melhoria para que se possam oferecer condições de ensino adequadas à comunidade.*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual, o relatório elaborado pelos consultores do INEP, o conceito dois do IGC/2010 e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior **decide pela celebração de Protocolo de Compromisso** nos termos do Artigo 61 do Decreto 5.773/06, com a Faculdade Araguaia, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pela Sociedade de Educação e Cultura de Goiás S/C Ltda., com sede e foro na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás.*

Cumpridas as determinações contidas no Protocolo de Compromissos celebrado, a IES passou por nova avaliação *in loco*, cuja visita realizou-se entre os dias 2 e 6/7/2013, tendo sido apresentado o relatório nº 99.562, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, gerando o Conceito Institucional igual a 3 (três).

**Quadro 2.** Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco* aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento após cumprimento das metas estabelecidas no Protocolo de Compromisso celebrado.

<b>Dimensões</b>	<b>Conceitos</b>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	<b>3</b>
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	<b>4</b>
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	<b>4</b>
4. A comunicação com a sociedade	<b>4</b>
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	<b>3</b>
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	<b>3</b>

7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>4</b>

Todos os requisitos legais foram considerados atendidos pela Comissão de Avaliação *in loco*.

Já no ano de 2015, quando as atribuições de regulação e supervisão da SESu haviam sido assimiladas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), por força de nova estrutura administrativa do MEC, esta Secretaria pronunciou-se favoravelmente pelo credenciamento da IES, considerando o cumprimento das metas fixadas no Protocolo de Compromisso.

### Considerações do Relator

A Faculdade Araguaia foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 693, de 5/4/2001, publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 9/4/2001.

O sistema e-MEC registra a oferta dos seguintes cursos de graduação pela Faculdade Araguaia:

Código	Curso	Ato autorizativo	CPC	CC
120420	Administração (bacharelado)	Reconhecimento – Port. nº 651, DOU de 11/12/2013.	-	4
1285182	Administração Pública (bacharelado)	Autorização – Port. nº 539, DOU de 22/7/2015.	-	4
75632	Ciências Biológicas (licenciatura)	Renovação de Reconhecimento – Port. nº 286, DOU de 27/12/2012.	4	3
46411	Ciências Contábeis (bacharelado)	Renovação de Reconhecimento – Port. nº 703, DOU de 19/12/2013.	3	3
75026	Comunicação Social – Jornalismo (bacharelado)	Renovação de Reconhecimento – Port. nº 703, DOU de 19/12/2013.	4	3
48875	Comunicação Social - Publicidade e Propaganda (bacharelado)	Renovação de Reconhecimento – Port. nº 703, DOU de 19/12/2013.	4	3
1167137	Construção de Edifícios (tecnológico)	Autorização – Port. nº 174, DOU de 19/04/2013.	-	3
1104698	Educação Física (licenciatura)	Reconhecimento – Port. nº 736, DOU de 30/12/2013.	-	4
1204348	Educação Física (bacharelado)	Autorização – Port. nº 536, DOU de 25/08/2015.	-	3
1099764	Engenharia Ambiental (bacharelado)	Reconhecimento – Port. nº 576, DOU de 02/10/2014.	-	4
1203293	Engenharia Civil (bacharelado)	Autorização – Port. nº 342, DOU de 30/05/2014.	-	3
1258610	Gestão Comercial (tecnológico)	Autorização – Port. nº 721, DOU de 27/11/2014.	-	4
48874	Jornalismo (bacharelado)	Reconhecimento – Port. nº 223, DOU de 9/6/2006.	-	-
48876	Pedagogia (licenciatura)	Renovação de Reconhecimento – Port. nº 286, DOU de 27/12/2012.	4	-
1161080	Produção Publicitária (tecnológico)	Autorização – Port. nº 174, DOU de 19/4/2013.	-	3

Além desses cursos de graduação, a IES oferece 18 (dezoito) cursos de pós-graduação em nível de especialização.

Todos os cursos oferecidos pela IES tiveram seus processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento encaminhados adequadamente. Tramita um processo de Credenciamento para oferta de cursos de Educação Superior na modalidade a distância.

A IES possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), ano de referência 2014, contínuo 2.7582 (dois vírgula sete, cinco, oito, dois).

Os índices alcançados pela IES na avaliação *in loco* realizada após o cumprimento do Protocolo de Compromissos demonstram que a IES obteve melhora na avaliação das Dimensões afetas ao processo de credenciamento institucional e vem mantendo um padrão de qualidade satisfatório na oferta de cursos de Educação Superior. Certamente, a celebração do Protocolo de Compromissos deva ter contribuído significativamente para a ampliação do padrão de qualidade oferecido pela IES.

Não há registro de ocorrências inscrito no sistema e-MEC.

Considerando que o processo foi devidamente instruído, com informações claras e consistentes, que a avaliação *in loco* registra conceito 4 (quatro) e que o encaminhamento da Secretaria foi favorável, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR:**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Araguaia (FARA), com sede na rua 18, nº 81, Centro, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pela Sociedade de Educação e Cultura de Goiás S/C Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2 de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de março de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça - Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 10 de março de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice – Presidente